

**CONTRATO Nº 004/2025-SMA**  
**PROC. ADM. N.º 075/2023-SMA**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MARTINS E RICCI LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARTINS E RICCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.099.203/0001-87, com sede na Avenida Valentim Aguiar, nº 120, Bairro Paraizinho, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária TEREZA CRISTINA MARTINS RICCI, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n.º 39419595-7, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 467.224.833-04, residente e domiciliada na Avenida Valentin da Silva Aguiar, nº 113, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2023-CPL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023-PMPF, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA, conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

2.1. Prestar os serviços de hospedagem de acordo com as especificações contidas neste

Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

- 2.2. Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.
- 2.3. Prestar serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra especializada necessária à execução do objeto contratado.
- 2.4. Admitir o acompanhamento da CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, não omitindo dados e informações quando solicitados.
- 2.5. Emitir relatório informando o quantitativo e o valor dos serviços prestados para o período (30 dias).
- 2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- 2.7. Emitir ofício à CONTRATADA solicitando a reserva em nome dos hóspedes, indicando a data da entrada e de saída.
- 2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.9. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.10. Solicitar à Contratada, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.12. Efetuar o pagamento das Faturas Mensais.
- 2.13. Proporcionar os meios necessários, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 2.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 2.15. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 2.16. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 2.17. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

- 2.18. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 2.19. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 2.20. Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 2.21. Solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer serviço, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam as especificações.
- 2.22. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor do presente contrato é perfaz a importância de **R\$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada no mercado local;
- 6.2. A prestação dos serviços licitados não poderá ser superior a 2 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. A execução do serviço ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.
- 6.4. O serviço deve ser prestado no Município de Porto Franco/MA, nas quantidades indicadas na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
- 6.5. A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço.
- 6.6. A prestação dos serviços será executado parceladamente, conforme necessidade do

Município, mediante emissão de Ordem de fornecimento/serviço, não existindo quantitativo mínimo a ser solicitado, podendo inclusive ser unitário;

6.7. Após a conclusão da prestação de serviços a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pela Administração se os serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação.

6.8. A prestação de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Município, que os colocará à disposição da Contratada para substituição/reparação.

6.9. É vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

6.10. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

6.11. Especificações detalhadas dos serviços de hospedagem:

6.11.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas.

6.11.2. O Check-in ocorrerá até às 12h do dia, com tolerância até o final do mesmo dia, para os casos em que os servidores estejam com a reserva de chegada marcada e Check-out às 12h do dia, com tolerância até às 14h30min.

6.11.3. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente.

6.11.4. A Contratada deve manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto deste Contrato em perfeita condições de uso, mediante inspeção realizada pela CONTRATANTE e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato respeitando-se o contido no art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Consumidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pelo Fiscal/Gestor do Contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Contrato;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

b) Definitivamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, após verificação da sua adequação e consequente aceitação, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (duas) horas do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações constantes nesse Contrato e seus anexos, assim como das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas contados da Notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da Notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de recusa do objeto contratado será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo os mesmos serem substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência;

8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa prestação dos serviços, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento às Contratadas será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS: proporcionais mediante o fornecimento dos SERVIÇOS, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



- 8.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- 8.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 8.9. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 8.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 8.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 8.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e



a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.4. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.



10.6. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

- 13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de produtos naturais especificadas nos projetos;
- 13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13.2.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

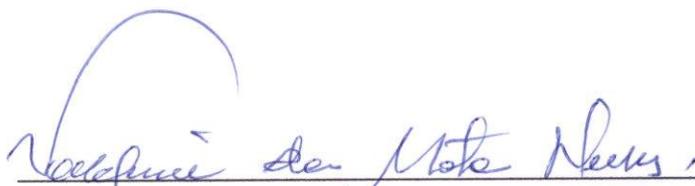
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

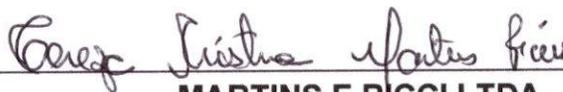
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo indicadas.

Porto Franco (MA), 10 de janeiro de 2025.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Educação e  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**



**MARTINS E RICCI LTDA**

Tereza Cristina Martins Ricci - Representante Legal  
**CONTRATADO**



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 004/2025-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-CPL. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MARTINS E RICCI LTDA, CNPJ Nº 00.099.203/0001-87. **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 116.000,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Tereza Cristina Martins Ricci – Representante Legal, CPF/MF nº 467.224.833-04. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 4 - Nº 1202 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 10

## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025-SMA .....	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-PMPF .....	1

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025-SMA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 004/2025-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023-CPL. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MARTINS E RICCI LTDA, CNPJ Nº 00.099.203/0001-87. **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 116.000,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Tereza Cristina Martins Ricci – Representante Legal, CPF/MF nº 467.224.833-04. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2025.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-PMPF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-PMPF

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada por sua titular, a Secretária Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº. 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 343.896.523-20, residente e domiciliado na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal nº 14, de 14 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 014/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 02/12/2024, Processo Administrativo nº 032/2024-SMA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed029330ed66707c9ef2f51d4652774be4e57c62

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

